



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

## Estado de Minas Gerais

---

**DECRETO Nº 2244 DE 24 DE JUNHO DE 2024**

### **Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 02/2024**

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171, inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 02/2024 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

### **DECRETA**

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal (ais) de 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, do imóvel 605, todas referentes a IPTU, em valor total de R\$1.714,91 (um mil setecentos e quatorze reais e noventa e um centavos), conforme PAT 02/2024 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**FABIANO DA SILVA MORETI**  
Prefeito Municipal